



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 6.229, DE 2005,
Nº 7.604, DE 2006, Nº 4.130, DE 2008, E Nº 4.359, DE 2008**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 6º, § 7º; 49, *caput*; 52, § 4º; e 71, I e II, e revoga o art. 57 e os §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, de maneira a submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial.

Art. 2º Os arts. 6º, 49, 52 e 71 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 7º As execuções de natureza fiscal ficam suspensas a partir do deferimento da recuperação judicial, estando sujeitos à recuperação judicial todos os créditos tributários existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, inclusive os créditos tributários.

“Art. 52.

§ 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral, obedecidos os mesmos critérios de aprovação previstos nos § 1º, 2º e 3º do art. 45 desta Lei, ficando impossibilitado de renovar pedido de recuperação pelo período de 2 (dois) anos, contados da homologação da desistência pelo juízo.”

“Art. 71.....

II – preverá o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, e acrescidas de juros equivalentes à taxa de juros de longo prazo – TJLP, criada pela Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, podendo haver adaptação desse fluxo de pagamento à possibilidade de pagamentos em periodicidade bimestral;

Art. 3º Ficam revogados o art. 57 e os §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

**Deputado JOÃO MAIA
Relator**